TOTAL		1	4	1.300.000,00
MARÇO				324.999,00
ABRIL				108.333,00
MAIO				108.333,00
JUNHO				108.333,00
JULHO				108.333,00
AGOSTO				108.333,00
SETEMBRO				108.333,00
OUTUBRO				108.333,00
NOVEMBRO				108.333,00
DEZEMBRO				108.337,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	TOTAL	1	4	1.300.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		-	1.300.000,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
9902	7	UN.		3	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
TOTAL GERAL					1.300.000,00	1.300.000,00	0,00

DECRETO Nº 43.009, DE 3 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 213.528,00 (Duzentos e treze mil, quinhentos e vinte e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de abril de 1998.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
39001	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
4 5 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		213.528,00
	TOTAL	1		213.528,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
13.076.0448.1242	DESENV. SANEAM. BÁSICO MUNICÍPIO S INTERI			213.528,00
		1	5	213.528,00
	TOTAL			213.528,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 4 50 41	CONTRIBUIÇÕES	1		213.528,00
	TOTAL	1		213.528,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
03.009.0042.2319	SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			213.528,00
		1	4	213.528,00
	TOTAL			213.528,00

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
	TOTAL	1	5	213.528,00
	MARÇO			213.528,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	TOTAL	1	4	213.528,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			213.528,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
9902	7	UN.		3	213.528,00	213.528,00	0,00
TOTAL GERAL					213.528,00	213.528,00	0,00

DECRETO Nº 43.010, DE 3 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 9.200.000,00 (Nove milhões e duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de abril de 1998.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		9.200.000,00
	TOTAL	1		9.200.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
13.075.0428.1044	CONSTR. REF. AMPL. ADAPT. PRÓPRIOS SECRETA			9.200.000,00
		1	5	9.200.000,00
	TOTAL			9.200.000,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09006	COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE. S. PAULO			
4 9 40 31	TRANSFERÊNCIAS P/ DESPESAS DE CAPITAL	1		9.200.000,00
	TOTAL	1		9.200.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
13.075.0428.1216	MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			9.200.000,00
		1	9	9.200.000,00
	TOTAL			9.200.000,00

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	TOTAL	1	5	9.200.000,00
	MARÇO			301.590,00
	ABRIL			301.590,00
	MAIO			3.201.590,00
	JUNHO			5.395.230,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	TOTAL	1	9	9.200.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			9.200.000,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
9902	7	UN.		3	9.200.000,00	9.200.000,00	0,00
TOTAL GERAL					9.200.000,00	9.200.000,00	0,00

DECRETO Nº 43.011, DE 3 DE ABRIL DE 1998

Institui a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos no âmbito da Secretaria dos Transportes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, criou o Programa Estadual de Desestatização com o objetivo de, entre outros, reordenar a atuação do Estado, propiciando à iniciativa privada a prestação de serviços públicos e a execução de obras de infra-estrutura, possibilitando a retomada de investimentos nessa área;

Considerando que, no âmbito da Secretaria dos Transportes, os regulamentos das concessões contratadas prevêem o acompanhamento e fiscalização dos serviços delegados, para atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

Considerando que de acordo com o estabelecido no artigo 33, da mesma Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, aplicam-se às permissões de serviços as disposições nela contidas; e

Considerando que a urgência na instituição de mecanismos necessários ao bom andamento das concessões e permissões, propiciando uniformidade na orientação e o controle dos serviços transferidos à iniciativa privada, recomenda a imediata criação de uma comissão de monitoramento das concessões e permissões de serviços públicos do setor de transportes,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos delegados à iniciativa privada, no âmbito de competência da Secretaria dos Transportes, de caráter temporário, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, para exercer as seguintes funções:

I - concluir entendimentos com as empresas adjudicatárias das concessões rodoviárias, visando à assinatura dos respectivos contratos e a transferência de controle das rodovias concedidas;

II - zelar pelo cumprimento dos contratos de concessões rodoviárias e das permissões outorgadas à iniciativa privada, implantando e desenvolvendo procedimentos necessários, com apoio dos órgãos da Secretaria dos Transportes e das entidades a ela vinculadas;

III - propor ao Secretário dos Transportes a formalização dos atos derivados das atividades relacionadas aos contratos de concessões e aos atos de permissão;

IV - assessorar o Secretário dos Transportes em matérias diretamente relacionadas com concessões e permissões no setor de transportes;

V - elaborar os estudos e demais atividades desenvolvidas sob a égide da Secretaria dos Transportes, visando à instituição de agência reguladora e fiscalizadora de concessões e permissões de serviços públicos do setor de transportes do Estado e propor as medidas que se fizerem necessárias;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento institucional, tecnológico e procedimental das concessões e permissões do setor de transportes.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos do Setor de Transportes atuará como agente controlador e fiscalizador das concessões e permissões de serviços públicos do setor de transportes até a implantação da agência reguladora citada no inciso V do artigo anterior.

Artigo 3º - A Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões dos Serviços Públicos do Setor de Transportes terá a seguinte composição:

I - Secretário Adjunto da Secretaria dos Transportes, que será seu Coordenador;

II - 4 (quatro) membros da livre escolha do Governador do Estado;

III - 2 (dois) membros designados pelo Secretário dos Transportes;

IV - 1 (um) membro designado pelo Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem DER.

Artigo 4º - Para consecução de seus objetivos, cabe à Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões dos Serviços Públicos do Setor de Transportes:

I - constituir grupos técnicos encarregados da fiscalização da execução dos contratos de concessões e termos de permissões outorgadas;

II - fixar rotinas de monitoramento;

III - estabelecer indicadores de desempenho, definir os respectivos parâmetros e acompanhar sua evolução;

IV - acompanhar a consecução nos níveis de serviço mínimos exigidos pelos termos de contratos de concessões e termos de permissões;

V - sistematizar as informações básicas para a delegação dos serviços públicos, instrumentalizando as relações das concessionárias e permissionárias;

VI - detectar irregularidades no cumprimento de exigências dos contratos de concessão e dos atos de permissão, propondo a aplicação das sanções previstas e recomendando a execução das competentes garantias contratuais, quando for o caso;

VII - acompanhar a evolução da situação econômico-financeira de empresas concessionárias e permissionárias;

VIII - executar o inventário de obras, equipamentos e instalações novas e acompanhar a incorporação dos bens inventariados ao patrimônio do Estado;

IX - acompanhar a reversão de bens ao patrimônio do Estado quando da extinção das concessões e das permissões de serviços públicos do setor de transportes.

Parágrafo único - Com vistas à obtenção dos objetivos propostos neste artigo, poderá o Secretário dos Transportes requisitar servidores:

1. de órgãos da Secretaria dos Transportes ou de entidades a ela vinculadas;

2. de outras Secretarias de Estado e respectivas entidades vinculadas, mediante consulta e concordância prévias.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1998
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de abril de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 3-4-98

No Of. GS-232-98-SRHSO (PB-2.138-98), sobre convênio celebrado nos moldes do Dec. 41.927-97. Aditamento: "À vista da manifestação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do disposto no Dec. 41.927-97, aprovo a celebração de aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, por intermédio do Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, e o Município de Castilho, objeto do despacho publicado no D.O. de 25-12-97, nos moldes propostos, de execução de obras de galerias de águas pluviais nas Ruas Rio Branco, Youssef Kassab e Padre Claro, no valor de R$ 100.000,00, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-40.379-85, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e do parecer 274-98, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Bastos, tendo por objeto a cooperação técnico-científica, entre os partícipes, no setor de patologia aviária e bromatologia, desde que observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes e, ainda, as recomendações constantes do item 6 do referido parecer."

No processo SEP-360-97, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 247-98, da AJG, autorizo a alteração do objeto do convênio celebrado pelo Estado de São Paulo com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SRHSO-879-92, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do parecer 235-98, da AJG, autorizo a celebração de aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de Mairinque, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação constante do item 27 do referido parecer."

No processo GS-194-98-PMESP-SSP, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 240-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Militar, com o Município de Guarujá, que tem por objeto promover a cooperação técnica e material no desenvolvimento de atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, durante a Operação Verão, realizada nos meses de dezembro a março, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, as recomendações contidas no item 8, "in fine", do parecer mencionado e a sugestão que figura do despacho da Chefia da referida Assessoria Jurídica."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGE-6, de 3-4-98

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Núcleo de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, III do Dec. 21.984-84, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Núcleo de Material Excedente, do Centro de Patrimônio Mobiliário, do Grupo de Suprimentos, da Coordenadoria de Sistemas Administrativos, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - Processo SAM 435-98:

a) Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Núcleo de Produção de Sementes de Lucélia - SAM 1491-97 (of. 32-97, itens 1/36, fls. 5/6);

b) Secretaria da Cultura: Departamento de Atividades Regionais da Cultura - SAM 53-98 (of. DT/DARC 1-98, item 1, fls. 3);

c) Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público: Seção de Atividades Complementares - SAM 620-97 (of. DA 20-97, itens 1/4, fls. 6);

d) Secretaria da Segurança Pública: Departamento de Investigações Sobre Crimes Patrimoniais - SAM 81-98 (of. nº 1-98, itens 1/6, fls. 3);

e) Secretaria do Meio Ambiente: Administração Superior da Secretaria e da Sede - SAM 54-98 (of. D.A 1-98, itens 1/9, fls. 3);

f) Secretaria de Economia e Planejamento: Escritório Regional de Articulação e Planejamento de Franca - SAM 727-97 (of. DA/ CAR. 23-97, itens 1/6, fls. 3/4);

g) Secretaria da Saúde:

1. Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo: Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos - SAM 52-98 (of. GT-DEMEX-SS 6-98, itens 1/48, fls 3/7);

2. Centro de Referência e Treinamento DST-AIDS - SAM 2086-97 (of. GT-DEMEX-SS 339-97, itens 1/30, fls. 3/5) e (of. GT-DEMEX-SS 340-97, itens 1/17, fls. 7/8);

3. Coordenação dos Institutos de Pesquisa - Setor de Patrimônio Instituto Lauro de Souza Lima SAM 2087-97 (of. GT - DEMEX-SS 342-97, itens 1/32, fls. 3);

4. Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto - SAM 1331-97 (of. GT-DEMEX-SS 220-97, itens 1/12, fls. 3/6);

h) Procuradoria Geral do Estado: Fundo de Assistência Judiciária - SAM 1685-97 (of. FAJ-166-97, itens 1, fls. 3 e 7); Setor de Mauá (itens 1/2, fls. 4 e itens 1/3, fls 5/6); Seccional de Mogi das Cruzes, (item 1, fls. 8).

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Termos de Aditamento
Processo - GG-394-95.
Contrato - 10-95.
Parecer Jurídico AJG-250-98.